



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 39/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00005276/2018-29

Parecer Técnico nº: 11/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: ÁREA DOS RESERVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO TAQUARI - MARGENS DA DF-001, AO LADO BALÃO DO COLORADO, ATRÁS DO POSTO COLORADO - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE - DF.

Coordenadas Geográficas: 193.636 E; 8.263.176 S.

Atividade Licenciada: ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA DO TIPO BOOSTER

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Presidência, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;

9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **39/2018**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 11/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III do Processo nº **00391-00005276/2018-29**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental é referente a implantação da Estação Elevatória - Booster Taquari, localizado às margens da DF-001, atrás do Posto Colorado, na Região Administrativa do Lago Norte - Distrito Federal;
2. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a instalação da estação elevatória - booster em tela;
3. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;
4. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão de indivíduos arbóreo-arbustivos;
5. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
6. Apresentar a ART de execução das obras;
7. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
8. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
9. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização Ambiental e sua validade";
10. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras após seu término;
11. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
12. Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;
13. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
15. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
16. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/07/2018, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em



26/07/2018, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **10595797** código CRC= **13DB620A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00005276/2018-29

10595797

Doc. SEI/GDF